

DELIBERAÇÃO COGERF Nº 158 / 2018

Dispõe sobre a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/BIRD para financiamento do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – IPF Ceará.

Os Secretários de Estado integrantes do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, instituído pelo Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017, no uso das atribuições que foram conferidas pelo art. 2º do mencionado Decreto e, CONSIDERANDO a necessidade de deliberar sobre as condições a serem negociadas com o BIRD, objetivando a contratação de operação de crédito destinada ao **Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – IPF Ceará.**

RESOLVEM:

Art. 1º. A operação de crédito a ser firmada entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/BIRD e o Estado do Ceará poderá ser realizada, atendendo às seguintes condições ou outras que venham a se tornar mais favoráveis ao Estado:

Valor do Crédito: US\$ 139.881.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e um mil dólares);

Contrapartida: US\$ 34.970.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e setenta mil dólares);

Finalidade/destinação: O objetivo geral do financiamento é promover a sustentabilidade hídrica do Ceará, perpassando, necessariamente, por intervenções relativas à ampliação da infraestrutura hídrica e de saneamento, assim como o fortalecimento da inteligência na gestão pública.

Fonte/origem dos recursos: Financiamento: BIRD
Contrapartida: Estado CE.

Taxa de Juros: LIBOR semestral + spread variável;

Prazo Total: 300 meses;

Liberação: 84 meses;

Carência: 60 meses;

Amortização: 240 meses;

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX): nº 02/0129, 18 de janeiro de 2018;

Garantias: União e contragarantia de quotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, inciso I e II e no art.159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art.155, incisos I, II e III, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º. A SEPLAG deverá instruir o pleito junto ao Ministério da Fazenda, de modo a obter a autorização para a negociação com o agente financeiro e a contratação da operação de crédito.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura e revoga a Deliberação COGERF nº 101/2018, de 18 de abril de 2018.

Sala de Reuniões do COGERF, em Fortaleza, 06 de junho de 2018.



Francisco de Queiroz Maia Júnior
MEMBRO



João Marcos Maia
MEMBRO

Marconi Lemos
MEMBRO



Nelson Martins
MEMBRO



Juvêncio Vasconcelos Viana
MEMBRO